



DECRETO Nº 2.521/2016

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº1.205/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a exigência de regulamentação prevista no artigo 12, da Lei Nº1.205, de 04 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º- Instituído pela Lei Nº1.205/2015, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água objetiva fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município, cujas ações iniciais englobam a doação de mudas nativas para reflorestamento de córregos e nascentes e o incentivo, a implantação de caixas secas e o incentivo à implantação de barragens.

Parágrafo Único - Outras ações poderão ser posteriormente desenvolvidas pelo Município, complementando e melhorando a recuperação dos recursos hídricos.

Art. 2º - O quantitativo de mudas nativas doadas para fins de reflorestamento será de até 100 (cem) unidades por propriedade.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Parágrafo Único - Caso não haja demanda para o quantitativo de mudas disponibilizadas pelo programa, ficará a critério do município a disponibilização de um número superior de mudas ao definido neste artigo para cada propriedade.

Art. 3º- O incentivo à implantação e limpeza de caixas secas e implantação de barragens, se dará através da disponibilização de máquinas e custeio de 50% (cinquenta por cento) do serviço técnico necessário para obtenção de autorização.

Parágrafo Único - O custeio de 50% (cinquenta por cento) do serviço técnico se limitará a implantação de barragens classificadas como dispensadas de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 4º- Para o serviço de barragens o município subsidiará em 100% (cem por cento) das despesas até 15 (quinze) horas máquina trabalhadas por proprietário. Acima dessa horas, o proprietário pagará 15 (quinze) U.F.M.V.N.I., por hora trabalhada.

§ 1º- Cada propriedade poderá ser beneficiada com os incentivos para implantação de apenas 01 (uma) barragem.

§ 2º- Não estão contempladas nesse programa a limpeza e ampliação de barragens já existentes.

§ 3º- A cobrança das horas se dará através da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e se baseará em relatório emitido pelo operador da máquina com a descrição do quantitativo de horas trabalhadas.

§ 4º - As eventuais despesas com transporte de máquinas até a propriedade contemplada pelo programa ficarão a cargo do interessado.

Art. 5º- Os interessados em participar do Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, deverão efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º- A efetivação do cadastro dos interessados se dará após vistoria prévia dos técnicos das secretarias de agricultura ou Secretaria de Meio



Ambiente, objetivando a verificação da área proposta para o reflorestamento e identificação do local para implantação da barragem.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 04 de janeiro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Dalton Perim', is positioned above the printed name.

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL